

## TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO – PE 026/2021

PROCESSO LICITATÓRIO PE 026/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0780/2021– PMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada neste ato, pela Secretaria Municipal de Saúde a Sr. Carlos Mailson Barbosa Pereira, no uso de suas atribuições legais, resolve REVOGAR o presente feito, que tem por objeto contratação de empresa especializada para estudo científico baseado no guia nacional de vigilância epidemiológica, referente ao combate à COVID-19 no Município de Buriti/MA.

De início, ressalta-se que a REVOGAÇÃO está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes, apontadas nos processo, levando em consideração que a Administração baseado no Princípio da Autotutela da Administração Pública, por motivo de conveniência e oportunidade, demonstrado o interesse público da administração, por motivo superveniente, uma vez que não se ver mais necessidade no prosseguimento do procedimento licitatório, pode revogar os seus atos.

Assim, que a revisão dos atos e a autotutela da administração é aplicável ao presente caso, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, buscando resguardar os interesses da administração e o uso de recursos públicos.

### ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO REVOGAÇÃO APÓS ADJUDICAÇÃO.

1. No procedimento licitatório, a homologação é o ato declaratório pelo qual a Administração diz que o melhor concorrente foi o indicado em primeiro lugar, constituindo-se a adjudicação na certeza de que será contratado aquele indicado na homologação.

**2. Após a adjudicação, o compromisso da Administração pode ser rompido pela ocorrência de fatos supervenientes, anulando o certame se descobertas ilicitudes ou revogando-o por razões de conveniência e oportunidade.**

3. Na anulação não há direito algum para o ganhador da licitação; na revogação, diferentemente, pode ser a Administração condenada a ressarcir o primeiro colocado pelas despesas realizadas.
4. Mandado de segurança denegado."(MS 12.047/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16.4.2007, grifou-se)

Assim, resolve revogar o presente procedimento licitatório.

Buriti/MA, 25 de outubro de 2021.

*Carlos*  
Carlos Mailson Barbosa Pereira  
Secretário de Saúde  
Portaria: 215/2021  
**Carlos Mailson Barbosa Pereira**  
Secretário Municipal de Saúde